



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INFORMAÇÃO nº 125/2024/SED/DIPE

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC 00006037/2024, que encaminha o Ofício nº 0592/SCC-DIAL-GEAPI e IND/0219/2024, por meio da qual sugere a inclusão dos alunos surdos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) no Programa Estadual Bolsa-Estudante

Senhor Secretário,

Em atenção ao processo e ao ofício da referência, que solicita manifestação referente à indicação IND/0219/2024), quanto à solicitação enviada e mencionada na Indicação:

*Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação a inclusão dos **alunos surdos de graduação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC no Programa Estadual Bolsa-Estudante, Lei nº 18.338, de 12 de Janeiro de 2022. (grifo nosso)*

Esta secretaria informa que o art. 1º, da Lei nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022 estabelece que:

*Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Estudante, destinada aos alunos regularmente **matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino**, atendendo-se ao disposto no art. 212 da Constituição da República. (grifo nosso)*

Sendo esta secretaria executora de programas deve atender os princípios da administração pública, entre os quais o da legalidade.

Assim, considerando a Lei nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022, que institui a Bolsa-Estudante o benefício :

*“Art. 4º A Bolsa-Estudante será concedida ao aluno do ensino médio:  
I – matriculado no ensino regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em uma unidade escolar da rede pública estadual de ensino;  
II – que atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade por mês no ano letivo;  
III – cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);  
e IV – selecionado anualmente, mediante avaliação do grau de carência socioeconômica, respeitando-se o limite orçamentário.  
Parágrafo único. O aluno beneficiado pela Bolsa-Estudante reprovado no ano letivo ficará impedido de receber o benefício nos anos subsequentes.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O Decreto nº 1.850, de 6 de abril de 2022, que regulamenta a Lei nº 18.338, de 2022 prevê que:

*Art. 2º São elegíveis para a seleção ao benefício os estudantes que atenderem as seguintes condições:*

*I – estejam legalmente matriculados no ensino médio regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em unidade escolar da rede pública estadual de ensino; e*

*II – cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal*

Assim, em atendimento a legislação, esta secretaria informa a impossibilidade de atender ao solicitado no Ofício 0592/SCC-DIAL-GEAPI.

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que encaminhe Ofício, à senhora Márcia Regina Ferreira, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações, Diretoria de Assuntos Legislativos, Florianópolis/SC, manifestando o informado por essa Secretaria.

À sua consideração.

**Marcos Roberto Rosa**  
Diretor de Planejamento  
(Assinado digitalmente)

**Celma da Silva Ramos**  
Gerente de Planejamento e Gestão  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2D2VI6P5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 19/04/2024 às 12:40:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS ROBERTO ROSA** (CPF: 101.XXX.618-XX) em 19/04/2024 às 14:21:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 11:58:48 e válido até 22/03/2119 - 11:58:48.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MDM3XzYwNDBfMjAyNF8yRDJWSTZQNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006037/2024** e o código **2D2VI6P5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0959/2024

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

Referência: Processo SCC nº 6037/2024

Senhora Gerente,

Em atenção à IND/0219/2024, a qual sugere a inclusão dos alunos surdos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) no Programa Estadual Bolsa-Estudante, encaminhamos um parecer técnico, por meio da Informação nº 125/2024/SED/DIPE, da Diretoria de Planejamento, desta Secretaria de Estado da Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W861OB2V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 23/04/2024 às 18:15:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MDM3XzYwNDBfMjAyNF9XODYxT0lyVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006037/2024** e o código **W861OB2V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0736/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 23 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0219/2024, de autoria do Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior, encaminho o Ofício/Gabs nº 0959/2024, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da inclusão dos alunos surdos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) no Programa Estadual Bolsa-Estudante.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JY7X3V65**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 24/04/2024 às 19:55:22

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 12/12/2023 - 18:32:00 e válido até 12/12/2026 - 18:32:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MDM3XzYwNDBfMjAyNF9KWTdYM1Y2NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006037/2024** e o código **JY7X3V65** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.